



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA**

### **DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2007**

TST – 67.766/2007.0 – NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL DO TST –  
Termo de Adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública

“A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa submete a esta Presidência proposta de adesão do Tribunal Superior do Trabalho ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente.

Por Ato de 16/5/2007, o Sr. Diretor da Secretaria Administrativa instituiu, como um programa de trabalho, o Núcleo de Gestão Ambiental, subordinado àquela Secretaria, “que terá a missão de implementar as diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública A3P”.

Tal ato, embora de conteúdo conforme ao interesse público, transborda o rol de competências funcionais atribuídas àquela unidade administrativa. Ainda que firmado na modalidade “programa de trabalho”, por seu alcance e implicações, padece o citado ato administrativo de vício em um de seus elementos formadores a afastá-lo do plano jurídico da validade, devendo ser declarada por esta Presidência a sua anulação.

A defesa e a preservação do meio ambiente constitui dever do poder público e da coletividade, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Sobre esse específico assunto, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, no sentido de que os tribunais adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

Em face da citada recomendação, esta Presidência, por ato, institui o programa de gestão ambiental intitulado “TST Ambiental”, que deverá ser observado no âmbito do Tribunal.”

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**